



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

## **CARTILHA DE INTEGRIDADE PARA LICITANTES E CONTRATADOS**

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	03
2. PREMISSAS DE RELACIONAMENTO.....	05
3. CONDUTAS.....	07
4. BRINDES E PRESENTES.....	09
5. REUNIÕES.....	09
6. CONFLITO DE INTERESSES.....	10
7. RESPEITO AO DIREITOS HUMANOS.....	11
8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).....	12
9. PUNIÇÕES A QUEM NÃO AGE COM INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	13
10. CANAIS DE DENÚNCIA E OUVIDORIA.....	16

# 1. INTRODUÇÃO

A integridade é um valor fundamental para a Administração Pública. Constitui a base para que a atuação estatal esteja efetivamente orientada ao interesse público, assegurando que recursos sejam aplicados de forma adequada e que serviços prestados à sociedade atendam às reais necessidades coletivas.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, como princípios a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, cuja concretização depende diretamente de ambientes institucionais íntegros. Sem integridade, a legalidade pode se reduzir ao formalismo, a impessoalidade cede ao favorecimento, a eficiência é comprometida pelo desperdício, a publicidade perde sua função de transparência e a moralidade deixa de se traduzir em práticas concretas.

No âmbito das licitações e contratos, a integridade torna-se ainda mais relevante, uma vez que esses processos viabilizam a execução de políticas públicas e a prestação de serviços essenciais à população. Por meio deles, o Estado adquire bens, contrata obras e obtém soluções necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), estabelece diversos mecanismos voltados à promoção da integridade, da transparência e da governança nas contratações públicas, reconhecendo que a correta aplicação dos recursos públicos e a probidade nos processos licitatórios são condições indispensáveis à proteção do interesse público.

A promoção da integridade nessas relações, contudo, não se limita à atuação estatal, exigindo também o compromisso ético de licitantes e contratados na construção de um ambiente de competição justa e de geração de valor para a sociedade.

## 1.1. Objetivo desta Cartilha

Esta Cartilha tem como objetivo orientar **empresas licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas em participar de processos licitatórios ou firmar contratos** com os órgãos quanto aos princípios, às normas, aos padrões de conduta exigidos na relação contratual e às práticas de integridade aplicáveis, contribuindo para a promoção de uma cultura de ética, transparência e compromisso com o interesse público.

Dessa forma, busca-se promover um ambiente ético, assegurando que todas as partes interessadas compreendam suas responsabilidades na prevenção de fraudes, atos de corrupção e outros desvios que comprometam a lisura dos processos licitatórios e da gestão contratual.

## 2. PREMISSAS DE RELACIONAMENTO

Constitui obrigação dos **interessados em licitar e/ou contratar** com os órgãos do Distrito Federal observar e atender às seguintes premissas:

### NÃO PRATICAR AS SEGUINTE CONDUTAS<sup>1</sup>:

- Apresentar **declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
- Praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

<sup>1</sup> **Fundamento normativo:** Lei nº 14.133/2021, art 155; Lei nº 12.846/2013; Código Penal, art. 333 e Lei nº 12.813/2013.

- **Ofertar, direta ou indiretamente**, a servidores, estagiários e colaboradores terceirizados pagamento, doação ou benefícios de qualquer natureza, com a finalidade de obter vantagem indevida de qualquer espécie, nem receber ofertas semelhantes;
- **Participar** de licitações caso tenha ou venha a ter **acesso a informações privilegiadas** ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação.

## É OBRIGATÓRIO:

- **Denunciar, imediatamente**, aos responsáveis pela licitação eventuais práticas ilícitas de concorrentes que possam comprometer a lisura e a legalidade do processo, sendo assegurada a confidencialidade das informações;
- Denunciar, imediatamente, **por meio do canal de comunicação do órgão** ou pelo sistema **Participa DF**, eventuais solicitações de vantagem indevida por parte de agentes públicos, estagiários e colaboradores terceirizados, ou em seu nome;
- **Estar comprometido** com a ética, a integridade, a transparência e as ações anticorrupção e de combate à fraude e ao ato ilícito;
- **Realizar todas as comunicações** por meios oficiais, como **e-mail institucional**, ou por meio do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**.

## 3. CONDUTAS

### 3.1. CONDUTAS GERAIS

Os licitantes e contratados devem adotar, no mínimo, as seguintes condutas:

- 1** **Cumprir a legislação vigente**, incluindo as leis trabalhistas, fiscal, anticorrupção, de responsabilidade social e ambiental;
- 2** **Comprometer-se com a ética** e observar as ferramentas, políticas e as ações do Programa de Integridade dos órgãos;
- 3** Assegurar que seus empregados e eventuais subcontratadas **observem as normas de conduta aplicáveis** à Administração Pública, especialmente as previstas no Decreto Distrital nº 37.297/2016, na Cartilha de Prevenção ao Assédio na Administração Pública do Distrito Federal e nesta Cartilha;
- 4** Demonstrar, **quando aplicável**, ter instituído **Programa de Integridade** dentro das previsões da Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder.

## 3.2. CONDUTAS ESPECÍFICAS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU QUE ENVOLVAM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas contratadas que aloquem mão de obra nos órgãos e as prestadoras de serviços terceirizados **deverão**:

- **Cientificar seus colaboradores** quanto às orientações constantes desta Cartilha;
- Orientar seus colaboradores a:
  - **Realizar suas atividades** com respeito, discrição, comprometimento, diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade;
  - Manter a confidencialidade e o sigilo<sup>2</sup> dos dados e das informações protegidas por sigilo a que venham a ter acesso por qualquer meio ou forma;
  - Abster-se de **manifestar-se, em nome do órgão ou entidade**, por meio de redes sociais ou quaisquer outras plataformas digitais, sem a devida autorização<sup>3</sup>;
  - Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou outros atos políticos nas dependências dos órgãos<sup>4</sup>;
  - Respeitar as **normas de segurança, higiene e saúde no trabalho**.

2 **Fundamento normativo:** Resolução nº 01/2024 do Comitê de Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF, que aprovou a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal (POSIC/DF).

3 **Fundamento normativo:** Lei nº 14.133/2021, art. 117.

4 **Fundamento normativo:** Lei nº 9.504/1997, art. 73.

## 4. BRINDES E PRESENTES

É **vedado aos licitantes e contratados** dos órgãos oferecer<sup>5</sup> aos servidores, estagiários e colaboradores terceirizados vantagem indevida de qualquer espécie, incluindo valores em espécie, gratificação, comissão, presente, hospitalidade ou outra vantagem ilícita.

**Não se caracterizam como presentes os brindes** que não possuam valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, bem como por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de **R\$ 100,00**, conforme o Decreto Distrital nº 37.297/2016.

## 5. REUNIÕES

Nas **reuniões entre representantes de contratados ou fornecedores e gestores, integrantes de equipe de planejamento da contratação e/ou fiscais de contratos**, inclusive as realizadas por videoconferência, recomenda-se a observância das seguintes boas práticas:

- **Agendamento prévio por escrito**, por meio de canais oficiais (e-mail institucional ou SEI), com indicação da pauta e dos participantes;
- **Presença mínima de 2 (dois) servidores** do órgão;

<sup>5</sup> **Fundamento normativo:** Constituição Federal, art. 37; Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 155 e Código Penal, art. 333.

- **Decisões e deliberações registradas em ata**, a qual será assinada por todos os participantes e anexada ao processo administrativo pertinente (SEI);
- Quando presencial, a reunião **deve ocorrer nas dependências** do órgão ou em ambiente institucional adequado;
- **Possibilidade de gravação em mídia eletrônica**, desde que previamente comunicado à contratada, sendo-lhe facultado solicitar cópia da gravação.

## 6. CONFLITO DE INTERESSES

### 6.1. VEDAÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES

É **vedada** a participação em licitações ou a execução de contratos por empresas cujos sócios, administradores, diretores ou responsáveis técnicos quando:

- Possuam **interesse pessoal ou vínculo** com servidores públicos do órgão, especialmente aqueles envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização do contrato;
- Tenham **relação de suspeição ou interesse econômico** com agentes públicos do órgão;
- Estejam em situação que possa gerar **conflito entre interesse privado e interesse público**.

## 6.2. OUTRAS VEDAÇÕES

Aplica-se o disposto no **Decreto Distrital nº 32.751/2011** e no **Decreto Distrital nº 37.297/2016**, que vedam a contratação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário ou gerencial parentes de agentes públicos **com poder de influência sobre o processo de contratação.**

## 7. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

É **absolutamente vedado**<sup>6</sup>:

- Utilizar, permitir ou se beneficiar de **trabalho escravo, análogo ao escravo, forçado ou infantil** em qualquer etapa da cadeia produtiva;
- Praticar ou tolerar **discriminação** de qualquer natureza, incluindo:
  - Raça, cor, etnia;
  - Gênero, identidade de gênero, orientação sexual;
  - Religião ou crença;
  - Origem, nacionalidade;
  - Deficiência;
  - Idade, aparência, condição social;
- Submeter trabalhadores a **condições degradantes, perigosas ou desumanas;**
- Violar **direitos trabalhistas;**
- Praticar ou tolerar qualquer forma de **violência, exploração ou abuso.**

<sup>6</sup> **Fundamento normativo:** Constituição Federal, arts. 1º, III e IV, 3º, IV, 5º, 7º e 227; Código Penal, art. 149; Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 60 e seguintes; Lei nº 9.029/1995; CLT; Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; Convenções da OIT nº 29, 105, 138 e 182.

# 8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), exige que todos os agentes de tratamento de dados pessoais adotem medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e a privacidade das informações.

## 8.1. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Os contratados que tratam dados pessoais no âmbito da execução contratual devem:

- 1** Tratar dados pessoais **conforme instruções** dos órgãos e dentro dos estritos limites do contrato;
- 2** **Comunicar imediatamente** aos órgãos qualquer incidente de segurança, vazamento, perda ou acesso não autorizado a dados;
- 3** **Não transferir dados a terceiros** sem autorização prévia, formal e por escrito dos órgãos.

# 9. PUNIÇÕES A QUEM NÃO AGE COM INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A falta de integridade nas contratações públicas pode gerar responsabilização tanto para agentes públicos **quanto para particulares (pessoas físicas ou jurídicas)**, nas esferas administrativa, cível e criminal, que são independentes entre si.

## 9.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Lei nº 14.133/2021)

- 1** **Advertência;**
- 2** **Multa** (conforme previsto em edital e contrato);
- 3** **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública;
- 4** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 9.2. SANÇÕES CÍVEIS

- 1** **Ressarcimento integral** dos danos causados ao erário;
- 2** **Ressarcimento** de valores indevidamente recebidos, com correção monetária e juros;
- 3** **Perdas e danos**, conforme apuração judicial;
- 4** **Proibição de contratar** com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais.

## 9.3. SANÇÕES CRIMINAIS

Os envolvidos também podem responder por **crimes contra a Administração Pública**<sup>7</sup>, como corrupção, fraude em licitação ou contrato, contratação direta ilegal e falsidade documental, com penas que incluem prisão e multa.

## 9.4. LEI ANTICORRUPÇÃO (Lei nº 12.846/2013)

A Lei Anticorrupção estabelece a **responsabilização** da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à Administração Pública.

<sup>7</sup> **Fundamento normativo:** Código Penal, Título XI.

## Sanções aplicáveis:

- Multas que podem alcançar até **20% do faturamento bruto anual** da empresa ou, não sendo possível sua aplicação, de **até R\$ 60 milhões**;
- **Publicação extraordinária** da decisão condenatória em meios de comunicação;
- **Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos** de órgãos públicos ou instituições financeiras públicas (até 5 anos);
- **Dissolução compulsória** da pessoa jurídica.

## 9.5. OUTRAS CONSEQUÊNCIAS

A quebra da integridade nas contratações públicas, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.429/1992 e da Lei Complementar nº 840/2011, pode resultar ainda em:

- **Perda de bens e valores** ilicitamente acrescidos ao patrimônio;
- **Suspensão de direitos políticos** (para pessoas físicas);
- **Suspensão ou demissão** a bem do serviço público (para agentes públicos);
- **Dano à reputação** e à imagem institucional, com impactos comerciais e econômicos.

## 10. CANAIS DE DENÚNCIA E OUVIDORIA

Qualquer pessoa — **licitantes, contratados, empregados de empresas contratadas, servidores públicos ou cidadãos** — pode e deve denunciar irregularidades, desvios de conduta, práticas corruptas, assédio, discriminação ou violações aos princípios da Administração Pública.

### 10.1. OUVIDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Sistema Participa DF:

 <https://www.participa.df.gov.br>

#### Telefone:

 **162 (ligação gratuita)**

**As denúncias encaminhadas por meio do canal Participa DF são protegidas pelo sigilo do conteúdo e pelo compromisso da não retaliação e da confidencialidade do denunciante.**

Denúncias anônimas serão apuradas, desde que contenham informações mínimas que permitam a verificação dos fatos.

**!** Importante: Denúncias sabidamente falsas ou feitas de má-fé podem gerar responsabilização do denunciante.

## 10.2. OUTROS CANAIS

### Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)

 <https://www.mpdft.mp.br>

### Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)

 <https://www.tc.df.gov.br>

“Integridade nas contratações públicas: compromisso que fortalece empresas, instituições e a confiança da sociedade.”

Controladoria-Geral do  
Distrito Federal

